

TEORIA GERAL DA PREVIDÊNCIA PRIVADA

FÁBIO LOPES VILELA BERBEL

TEORIA GERAL DA PREVIDÊNCIA PRIVADA

2ª Edição

Revista, Atualizada e Ampliada



ALTERIDADE
EDITORA

Curitiba - 2024



Rua Itupava, 118 - Alto da Rua XV, CEP 80045-140 Curitiba – Paraná
Fone: (41) 3075.3238 • Email: alteridade@alteridade.com.br
www.alteridade.com.br

Conselho Editorial

Carlos Luiz Strapazzon	Jairo Enrique Herrera Pérez
Claudia Rosane Roesler	Jairo Gilberto Schäfer
Daniela Cademartori	José Antonio Savaris
Fabiano Hartmann Peixoto	Marcos Garcia Leite
Guido Aguila Grados	Luis Alberto Petit Guerra
Ingo Wolfgang Sarlet	Paulo Márcio Cruz
Isaac Reis	Zenildo Bodnar

B484t

Berbel, Fábio Lopes Vilela.
Teoria geral da previdência privada / Fábio Lopes Vilela Berbel. –
2. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba : Alteridade Editora, 2024.
284p.

ISBN 978-65-89533-83-2

1. Previdência Privada. 2. Teoria geral. 3. Direito
previdenciário. 4. Direito. I. Título.

CDD 344.8102(23.ed)
CDU 34:368.4

Catálogo na publicação: Bibliotecária Angela Schmidt da Rosa CRB-14/1171
Capa e diagramação: Jonny M. Prochnow
Imagem da capa: Freepik/kjpargeter

DEDICATÓRIA

Para Compostela, que me
levou ao Santiago.

PREFÁCIO

A ciência se define, sobretudo, pela observância rigorosa de dois pressupostos: o objeto e o método.

A estruturação de um trabalho teórico, como o proposto aqui, deve ainda maior apreço a esses tão caros critérios.

Eis o que, por primeiro, cabe atentar aqui.

O autor, cujo trajetória intelectual vem sendo impecavelmente construída, observou metodologia rigorosa da qual não abriu mão em nenhum instante. E nem se poderia ser de outro modo, posto que aceitou o desafio, demasiado instigante, de constituir uma teoria geral da previdência privada.

Atento à mole do conjunto, essencial para que se compreenda a natureza da seguridade social dentro na qual se acha encaixado o segmento complementar, logo percebeu que é de natureza sistemática o objeto que lhe cabe, com método, examinar.

Destaca-se, no que pode ser chamado o modo de ser seguridade social nos quadrantes da Constituição de 1988, que fora outra a modelagem do tópico complementar na redação primitiva da Lei das Leis.

É decisivo, porém, na busca da natureza jurídica específica da previdência privada e, mais especificamente, conforme o delineamento que o autor dá ao caminho teórico aqui proposto, o saber-se enquadrar dogmaticamente os planos de previdência privada.

De fato, o deslinde da questão a um só tempo teórica e pragmática concernente ao feixe de relações jurídicas que o fenômeno da previdência privada faz surgir no plano do real traz como

resultado o claro delineamento sobre o perfil das pessoas protegidas e das funções reservadas, de um lado, aos sujeitos chamados a exercer a função protetora assim como de quem quer que assuma a responsabilidade financeira pela manutenção hígida – observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro a atuarial, como ordena a Constituição – do plano complementar.

Ao perquirir sobre as espécies de planos de previdência privada o autor também se vale, com método, de classificações que trazem melhor compreensão ao sistema no seu todo considerado.

As tarefas de supervisão cometidas ao Estado brasileiro sobre o setor, sobre serem de complexidade ímpar, como aponta o autor, devem ser entendidas como verdadeiro e próprio poder-dever, aquilo que a doutrina italiana denominou, com propriedade, de potestade. É algo que está a exigir, e esta teoria geral lança a primeira base teórica para a caminhada, melhor reflexão da doutrina especializada, sobretudo pelas consequências de excessos e de omissões que, em tese, podem revelar defeitos sistêmicos de não pouca importância, a imporem a necessária e pronta autoapoiese, que o texto também examina.

A teoria geral que agora, em segunda edição, é dada à estampa encontra supedâneo em relevante e atualizada bibliografia com a qual o autor dialoga com naturalidade.

Exorto aos que venham a ler esta teoria geral a ela aporem suas reflexões e críticas, porque o autor reclama outros posicionamentos tão firmes como os aqui sustentados em temas a um só tempo inovadores e polêmicos. Só assim a missão deste livro estará cumprida porque, como quer Popper, não teriam sentido as conjecturas sem as refutações.

Conheci **FÁBIO LOPES VILELA BERBEL** no Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, no qual cumpriu integralmente as etapas do Mestrado e do Doutorado.

Desde então, sua atuação acadêmica tem merecido o devido destaque.

Ademais, o autor tem se destacado no campo da advocacia previdenciária, na qual já mereceu o reconhecimento das mais

distintas instituições especializadas que o projetam como profissional de referência.

Destarte, e mercê dessa dúplici atividade, o autor põe em prática o cabedal teórico granjeados a partir de estudos levados a sério e com disciplina rigorosa, e testa na casuística suas inquietudes que fazem exsurgir, com naturalidade, além da solução para os problemas e demandas concretas, outras reflexões teóricas quase que como um moto contínuo.

Faço votos para que o autor prossiga militando no bom combate das ideias e dos ideais e que do promontório onde se situa esta teoria vislumbre soluções para os concretos desafios que o setor da previdência complementar terá que enfrentar.

São Paulo, novembro de 2023.

Professor Doutor **WAGNER BALERA**

Titular da Faculdade de Direito

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

SUMÁRIO

Parte I – INTRODUÇÃO, JUSTIFICATIVA E MÉTODO	17
1 - INTRODUÇÃO	17
2 - JUSTIFICATIVA	18
3 - MÉTODO	20
3.1 - Seleção das Fontes	22
3.2 - Apreensão das Fontes	23
3.3 - Confirmação da Conjectura	23
Parte II – SISTEMA DE SEGURIDADE SOCIAL	25
1 - SISTEMA JURÍDICO	25
1.1 - Conceito de Sistema Jurídico	25
1.2 - Repertório e Estrutura	30
1.3 - Coerência e Unidade como Premissas Hermenêuticas	34
1.4 - Teoria do Caos – O Direito como Sistema Caótico	36
1.5 - Sistemas Autopoiéticos	39
1.6 - Enfoque Cibernético	43
1.7 - A Modelagem do Sistema Jurídico	47
2 - SISTEMA DE SEGURIDADE SOCIAL	49
2.1 Conceito de Seguridade Social	49
3 - RISCO E SEGURIDADE	55
3.1 - Considerações Propedêuticas e Classificações	55
3.2 - Riscos Sociais	58

4 - REPRESENTAÇÃO SIMBÓLICA DO SISTEMA DE SEGURIDADE SOCIAL	62
5 - REPERTÓRIO DO SISTEMA DE SEGURIDADE SOCIAL	63
5.1 - Universalidade.....	69
6 - ESTRUTURA DO SISTEMA DE SEGURIDADE SOCIAL	75
6.1 - Descentralização Administrativa.....	77
6.2 - Gestão Democrática	78
6.3 - Equilíbrio Financeiro e Atuarial	79
6.3.1 - Regra da contrapartida	81
6.3.2 - Carência	86
7 - REESTRUTURAÇÃO DOS ESTADOS DE BEM-ESTAR SOCIAL. O PRIVADO COMO PROTAGONISTA DA PROTEÇÃO SOCIAL	88
8 - SUBSISTEMA PREVIDENCIÁRIO.....	90
8.1 - Classificação dos Planos Previdenciários	90
8.2 - Social e Privado: Amplitude Semântica.....	93
8.3 - Contributividade Previdenciária.....	95
Parte III – NATUREZA JURÍDICA DOS PLANOS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	97
1 - A COTITULARIDADE DO FUNDO DE PENSÃO.....	97
1.1 - A Diferença entre Condôminos e Participantes	97
1.2 - A Natureza Jurídica dos Direitos dos Participantes e Assistidos	102
1.2.1 - O Direito dos Participantes e Assistidos como Direito Pessoal de Propriedade	103
1.2.2 - Trust	107
1.2.2.1 - Trust e a Fidúcia.....	108
1.2.2.2 - Trust no Ordenamento Jurídico Brasileiro	112
2 - CONDOMÍNIO DE BENS.....	116
2.1 - Condomínio Romano	116
2.2 - Condomínios Funcionais	118
2.3 - Planos de Previdência Privada e Condomínio.....	121
2.4 - Condomínio Germânico	124
2.5 - Plano de Previdência Privada e Fundação	127

3 - PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA COMO RELAÇÃO SOCIETÁRIA	128
3.1 - Condomínio e Sociedade.....	128
3.2 - Elementos Essenciais da Sociedade	132
3.3 - Conseqüências da Diferença entre Condomínio e Sociedade ...	134
3.4 - Planos de Previdência Privada e Contrato de Seguro.....	135
3.5 - Planos de Previdência Privada como Poupança com Finalidade Específica.....	137
3.6 - Planos de Previdência Privada como Relação de Natureza Societária.....	139
3.6.1 - Conselho Deliberativo	141
3.6.2 - Interesse Coletivo.....	146
Parte IV – RELAÇÃO JURÍDICA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA.....	149
1 - SUJEITOS JURÍDICOS	149
1.1 - Instituidor	149
1.2 - Averbador	152
1.3 - Entidade Gestora	153
1.3.1 - Natureza Jurídica	158
1.3.1 - Espécies de Entidades	160
1.4 - Participante	162
1.5 - Beneficiário.....	165
1.6 - Assistido.....	167
1.7 - Plano de Previdência Privada.....	168
1.7.1 - Espécies de Planos de Previdência Privada.....	171
1.7.2 - Organograma das Espécies de Planos de Previdência Privada.....	176
2 - RELAÇÕES JURÍDICAS	176
3 - ASSOCIAÇÃO	178
3.1 - Facultatividade	178
3.2 - Participação.....	181
3.3 - Elegibilidade à Condição de Beneficiário	183
3.4 - Manutenção da Participação	184
4 - CUSTEIO	186
4.1 - Definição do Valor da Contribuição.....	186

4.2 - Contribuintes	188
4.3 - Contribuições	192
4.3.1 - Natureza Jurídica das Contribuições	192
4.3.2 - Espécies	194
4.4 - Equacionamento do Desequilíbrio	196
5 - PROTEÇÃO	197
5.1 - Limitação à Facultatividade	197
5.2 - Adequações Autopoiéticas	198
5.3 - Natureza Jurídica da Prestação	199
5.4 - Espécies	202
6 - GESTÃO	205
6.1 - Natureza Jurídica da Gestão	205
6.2 - Regime Jurídico	207
6.2.1 - Obrigações das Entidades Gestoras	208
6.2.2 - Direitos das Entidades Gestoras	210
6.2.3 - Extinção da Relação Jurídica	212
7 - SUPERVISÃO E PENALIZAÇÃO	217
7.1 - Vigilância	217
7.1.1 - Responsabilidade por Omissão	219
7.2 - Intervenção	221
7.3 - Infrações e Sanções	222
7.4 - Taxação	226

Parte V – PERSONALIDADE JURÍDICA DO PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA 229

1 - PESSOA JURÍDICA	229
1.1 - A Crise do Conceito de Pessoa Jurídica	230
1.2 - Conceito de Pessoa Jurídica	232
1.3 - Aquisição da Personalidade Jurídica	237
1.3.1 - Sociedades Irregulares e de Fato	238
1.3.2 - Personalidade Jurídica das Sociedades Irregulares ou de Fato	239
1.4 - Registro do Ato Constitutivo	242
2 - PESSOA JURÍDICA NO DIREITO BRASILEIRO	244

2.1 - Significado	244
2.2 - Personalidade e Subjetivação	245
3 - EFEITOS DA PERSONALIDADE JURÍDICA DOS PLANOS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	248
3.1 - Subjetivação	248
3.2 - Estrutura do Plano de Previdência Privada	251
4 - AUTONOMIA PATRIMONIAL DOS PLANOS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	252
4.1 - Responsabilidade pelo Equacionamento	252
4.1.1 - Isonomia no Equacionamento do Déficit	259
4.2 - Responsabilidade Patrimonial do Plano de Previdência Privada	262
4.2.1 - Por Dívidas do Instituidor, Averbador ou Patrocinador... ..	262
4.2.2 - Por Dívidas dos Participantes e Assistidos	263
4.2.3 - Responsabilidade Patrimonial do Plano de Previdência Privada pelas Dívidas das Entidades Gestoras.....	266
5 - PERSONIFICAÇÃO DO PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	267
5.1 - Domicílio e Nacionalidade	267
5.2 - Capacidade Processual.....	269
5.3 - Propriedade	270
BIBLIOGRAFIA	271

PARTE I

INTRODUÇÃO, JUSTIFICATIVA E MÉTODO

1 - INTRODUÇÃO

Apesar da existência de valiosos estudos produzidos no Brasil sobre a previdência privada, nenhum se ocupou, com interesse científico, da apreensão da natureza jurídica do plano de previdência privada, sobretudo da sua personalidade jurídica.

A investigação, observando o método de apreensão das fontes eleitas, iniciou-se no contexto em que esses planos se encontram inseridos. Não critiquei a conclusão de Balera¹, que posicionou a previdência privada no repertório da Seguridade Social.

A previdência privada foi investigada contextualmente. Suas características foram identificadas e confirmadas a partir da pertinência sistêmica, notadamente diante da completude. Não tangenciei a questão terminológica; defini, de antemão, a previdência privada como sendo previdência facultativa. Ademais, nessa etapa já induzi o leitor à conclusão, dissociando o plano da entidade gestora.

As relações jurídicas de previdência privada foram investigadas a partir dos sujeitos. Cada qual foi identificado e juridica-

1 BALERA, Wagner. **Sistema de Seguridade Social**. 5ª ed. São Paulo: LTr. 2009.

mente classificado, com o escopo de verificar a natureza jurídica das relações mantidas. Superada a identificação dos sujeitos, analisei, em face do objeto, seus comportamentos, descrevendo o conteúdo da subjetividade das relações jurídicas aferidas.

O ordenamento jurídico omite-se quanto à natureza e à personalidade jurídica do plano de previdência privada. Essa negligência caracterizou a forma de apreensão; iniciei a definição a partir da comparação entre os aspectos ontológicos e estruturais do plano de previdência privada e fenômenos jurídicos afins. O plano foi comparado em face do condomínio, do seguro, da poupança, da sociedade e do patrimônio de afetação; apreendi-o, também, por meio do *trust*, apesar desse instituto ser estranho ao direito brasileiro.

Não obstante as semelhanças entre o plano e o condomínio ou o seguro, conclui que as diferenças impedem a identificação. A descaracterização da poupança como categoria jurídica impediu-me, outrossim, de identificá-los. Afora, entendi que a estrutura e a finalidade pragmática da poupança são sobremodo diferentes do plano de previdência privada.

Superadas as dificuldades quanto ao objetivo societário, classifiquei o plano como espécie de sociedade. Essa classificação foi insuficiente à definição de sua personificação, diante da existência, pelo menos sintática, de sociedades não personalizadas. Após a análise do conteúdo da personificação, atribui essa qualidade aos planos de previdência privada, por serem verdadeiros centros de imputações jurídicas.

Quando da elaboração da primeira edição, os planos de previdência privada não eram inscritos no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, mas no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios - CNPB. Esse fato não prejudicou a classificação jurídica desses planos como sociedade, tampouco o reconhecimento da sua personalidade jurídica.

2 - JUSTIFICATIVA

A descaracterização da personalidade jurídica do plano de previdência privada impõe a identificação do titular do pa-

trimônio vinculado. Identifico duas alternativas; atribuir a titularidade à entidade gestora, reconhecendo o patrimônio como patrimônio de afetação, ou conferir a titularidade aos membros do plano, reconhecendo entre eles uma forma específica de condomínio voluntário.

A primeira opção esbarra na Lei Complementar n. 109/01, que por meio do expediente do direito acumulado confia aos participantes e aos assistidos a propriedade dos bens do plano. Ademais, essa alternativa descaracterizaria a relação previdenciária, identificando o contexto com o seguro.

No âmbito pragmático, a escolha da entidade como titular do patrimônio do plano importa na caracterização do mecanismo da retirada de patrocinador, ou transferência de gerenciamento, como espécie de sucessão, em que o novo gestor sucederia o anterior. Essa qualificação é inadequada, porque a operação não extingue o antigo gestor, que sobrevive, não obstante a transferência do plano para outra entidade.

A atribuição da propriedade dos ativos do plano à entidade gestora também não se confirmaria nas realidades paralelas ao direito. A contabilidade identifica precisamente a desvinculação patrimonial, diferenciando o patrimônio da entidade gestora do patrimônio por ela administrado.

A atribuição da titularidade do patrimônio do plano aos membros, se comparada à outra opção, parece mais adequada. A validade dessa conjectura pressupõe, contudo, a relativização do fenômeno do condomínio voluntário, sobretudo quanto ao aspecto da estabilidade. Superadas as dificuldades dessa caracterização, o patrimônio poderia ser atribuído à comunhão que regulamentaria a copropriedade.

A confirmação da ausência de personalidade do condomínio individualizaria a titularidade, que seria assumida, singularmente, por cada coproprietário. Essa coletividade imperfeita, como adverte Cordeiro, justificaria o litisconsórcio necessário, porque:

Não havendo, embora, uma pessoa diferente da dos titulares envolvidos, estes apenas em conjunto podem agir: como demandantes ou como demandados. Trata-se de uma figura afim da

personalidade judiciária, enquanto a realidade substantiva imanente é afim da própria personalidade colectiva².

A refutação da personalidade jurídica do plano importaria, obrigatoriamente, em litisconsórcio necessário entre os membros do plano, impondo a presença de todos nos polos ativos e passivos de pretensões jurídicas. A ineficácia pragmática dessa conclusão é inevitável, porque a quantidade de sujeitos associados do plano impediria qualquer pretensão.

Ademais, a dinamicidade de adesões justificaria a constante alteração dos polos da ação, sobretudo porque o efeito da decisão age sobre todos os membros do plano, e não apenas sobre aqueles que se encontravam associados no início da ação judicial.

Portanto, a despersonificação do plano de previdência privada enseja consequências inadequadas ao direito positivo, e negativas à eficácia processual.

3 - MÉTODO

A investigação científica pressupõe o método. O procedimento legitima o resultado, delimitando o objeto de pesquisa e a forma de investigação. A verdade se relativiza no espaço, no tempo e no método, podendo ser aferida nessas searas. Não posso afirmar que a conclusão está correta ou incorreta sem conhecer o método eleito. O choque entre a forma e o conteúdo valida ou não a pesquisa, a qual se descaracteriza apenas pela inobservância metodológica.

A legitimação do direito como ciência ensejou sua caracterização como forma de conhecimento, não como investigação empírica ou decorrente da consciência perceptiva e sensitiva, mas como figura racional de averiguação pautada em ritos decorrentes de juízos de indagação.

A objetividade científica se relativiza no tempo e no espaço, sobretudo após as conjecturas de Einstein. A impossibilidade temporal de estabelecer verdades absolutas enaltece a importân-

2 CORDEIRO, António Menezes. **Tratado de Direito Civil Português**. Vol. I. Tomo III. Lisboa: Almedina. 2004, p. 615.

cia do método perante a ciência; único elemento capaz de verificar a validade da teoria, inobstante o tempo e o espaço.

Ao longo dos tempos, vários foram os métodos de pesquisa construídos para a investigação do direito. Não há como identificar a qualidade pelo simples bom senso, sobretudo porque atribuímos a sua validade ao interesse delimitado na pesquisa. O investigador, como premissa de pesquisa, elege o método de investigação, vinculando a qualidade dos resultados à forma escolhida para a averiguação.

O método não se preocupa apenas com o procedimento, delimitando também o rito e a sequência das ações. O procedimento importa no balizamento do objeto investigado, purificando-o do meio e do tempo. O conhecimento atua sobre o objeto selecionado, permitindo ao homem, por meio da linguagem, a descrição intelectual (interna) decorrente da observação, do teste ou da corroboração.

A linguagem é intrínseca ao conhecimento. Essa constatação não é própria, mas premissa de todos os métodos científicos. A pesquisa gera signos que são compreendidos pelo intelecto e divulgados por meio das frases. A linguagem não age solta no método, porém pautada em regras sintáticas intrínsecas às línguas.

As seleções do objeto e do procedimento de investigação caracterizam o método; instrumento de validação de todo o processo de conhecimento e de sua divulgação.

A relatividade inerente ao conhecimento vincula a pesquisa ao tempo. O objeto deve ser investigado dentro do seu tempo, compreendido no âmbito da sua validade. Não posso trazer o passado ao presente conjecturando-o sob as premissas atuais. A investigação careceria de validade, não obstante a delimitação do objeto, pela inobservância da relatividade temporal.

Nas últimas décadas, sobretudo no programa de pós-graduação da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade de São Paulo, o estudo dos aspectos linguísticos do direito se intensificou. Contudo, geralmente a preocupação se orienta na análise das normas e dos discursos jurídicos por meio das categorias analíticas das ciências linguísticas.

A pureza dessa perspectiva, porém, resulta incompleta. Ao menos em parte, o direito decorre de um marco; de uma cultura que implica elementos locais e históricos irreduzíveis a categorias perduráveis e universais.

Não nego a importância da linguagem na dialética do direito; mesmo porque entendo que esse instrumento é indissociável da investigação jurídica (conhecimento). O que pretendo conjecturar nesse estudo, como fomento inicial de uma teorização, é a utilização da pragmática como valor imperante sobre a opção hermenêutica.

3.1 - Seleção das Fontes

As fontes de apreensão foram selecionadas a partir do método positivo. Esse método foi efetivado a partir da exclusividade; fontes juridicamente não exclusivas foram desprezadas pelo estudo, sem embargo da sua relevância para o contexto analisado. A escolha do método não foi ideológica; pelo contrário, se justificou no interesse de afastar a ideologia, conjecturando o objeto da forma mais pura e científica possível.

A pureza desejada na seleção não foi absoluta; entendo, ademais, a impossibilidade dessa purificação, porque seria impossível isolar, dentro do social, o fato jurídico, sem uma séria de cortes que representem, numa ascese temporária, o despojamento daquele fato cultural maior de suas colorações políticas, econômicas, éticas e históricas, bem como dos requisitos de envolvimento do observador no fluzo inquieto de sua estrutura emocional³.

O método observou, outrossim, as relatividades espacial e temporal. Não obstante a utilização de normas jurídicas, jurisprudência e doutrina estrangeira, a conjectura foi construída a partir de fontes interessantes ao ordenamento jurídico brasileiro. Os dados exteriores foram utilizados apenas como mecanismo de confirmação, ratificando ou refutando a conjectura em outros contextos.

3 CARVALHO, Paulo de Barros. **Direito Tributário, Linguagem e Método**. 2ª ed. São Paulo: Noeses. 2008, p. 195.

Fontes vigentes no passado, embora relevantes à historiografia, não alicerçaram o discurso, mas tão-somente serviram como expediente de comparação entre os momentos da experiência jurídica. Sequer me ocupei de investigar a influência das fontes passadas nas fontes vigentes; essa investigação seria demasiado complexa, justificando tese e método próprios.

3.2 - Apreensão das Fontes

As fontes foram apreendidas de forma sistemática. O contexto não foi desprezado, mas valorizado como mecanismo de definição do significado do objeto apreendido. A inteligência foi orientada; todas as conjecturas construídas, antes de validadas no ideal, foram amplamente discutidas e criticadas na orientação. Eventuais conclusões insustentáveis foram imediatamente descartadas.

As conjecturas foram descritas em primeira pessoa do singular ou do plural. Optei por esses pronomes a partir do objeto do estudo. Diferentemente da dissertação, a tese de doutoramento não se interessa apenas pela descrição do fenômeno, mas, também, pela sua teorização. Esse objeto particulariza o conteúdo do estudo, que se singulariza na pessoa do autor.

3.3 - Confirmação da Conjectura

Apesar de eventuais críticas quanto à interdisciplinariedade, entendo que o fato social, na sua congênita e inesgotável pluralidade de aspectos, reivindica, enquanto objeto, uma sequência de incisões que lhe modele o formato para adequada apreensão. Está, como adverte Carvalho, “presente nessa atividade tanto a objetivação do sujeito como a subjetivação do objeto, em pleno relacionamento dialético”⁴, impedindo a concepção do fato puro, ou seja, fato econômico, histórico, político ou jurídico.

A interdisciplinariedade é característica inerente ao conhecimento. Isso não descaracteriza a positivação, mas aproxima a validade da conjectura à eficácia pragmática aferida por meio da confirmação interdisciplinar da tese formulada. Essa relação

4 Idem, p. 196.

dialética impôs-me método de confirmação das conjecturas, que, sem desprezar a sistemática ideal, testou as conclusões em produtos elaborados por outras disciplinas.